



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2020

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ÀS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos internos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, abrangendo a administração direta e indireta, as pessoas candidatas que prestaram serviços à Justiça Eleitoral de Santa Catarina, por duas eleições consecutivas anteriores a publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório da prestação de serviços eleitorais, emitido pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público ou do processo seletivo se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação se a falsidade for constatada após a publicação deste.

Parágrafo único. A eliminação prevista nos incisos deste artigo deverá ser precedida de procedimento que garanta ampla defesa à pessoa candidata e importará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados por esta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Visando aumentar a procura por pessoas dispostas a laborar em prol da Justiça Eleitoral, bem como, beneficiar os munícipes de Itajaí que prestaram serviços relevantes à Justiça Eleitoral, utilizando-se de parâmetro já adotado e aprovado no Estado do Paraná, através da Lei Estadual nº. 19.196/2017, de Iniciativa igualmente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), que visa como objetivo aumentar o número de mesários voluntários, compensando-os aos trabalhos realizados para a Justiça Eleitoral, far-se-á o presente projeto de Lei.

É de notório conhecimento que ano após ano diminui o interesse da população de contribuir voluntariamente nas eleições municipais. E esse projeto estimula os indivíduos a contribuírem com a Justiça Eleitoral do Estado, em contrapartida, terem como benéfico a referida isenção nos concursos de âmbito municipal.

Para tanto o eleitor deverá participar de, no mínimo, dois eventos eleitorais consecutivos e, apresentar o comprovante de serviço prestado, expedido pela Justiça Eleitoral, para ter acesso ao benefício, que será válido por dois anos, a partir da data do segundo evento.

Diante ao todo exposto, solicito o apoio de todos os Ilustres Vereadores para a aprovação desta norma, que visa o crescimento das pessoas à participação das eleições.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB